

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA VERDE-MG., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1.990.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campina Verde, MG, para o Exercício Financeiro de 1.990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCz\$-70.000.000,00 (setenta milhões de cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária	2.969.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	51.000,00
1.5 - Receita Industrial.	260.000,00
1.6 - Receitas de Serviços.	497.000,00
1.7 - Transferências Correntes.	47.223.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.	<u>1.330.000,00/52.330.000,00</u>
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Créditos.	6.000.000,00

Jairo

2.2 - Alienações de Bens	60.000,00
2.4 - Transferências de Capital.	<u>11.610.000,00/17.670.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA PREVISTA	70.000.000,00

ART. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com programação estabelecida nos quadros anexos distribuída POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR ÓRGÃOS:

1.01 - Câmara Municipal	3.600.000,00
2.01 - Gabinete do Prefeito	4.467.000,00
2.02 - Procuradoria Jurídica	47.000,00
2.03 - Deptº. de Assistência Judiciária Gratuita	77.000,00
2.04 - Assessoria de Planejamento	9.524.000,00
2.05 - Deptº. de Administração	3.175.000,00
2.06 - Deptº. de Finanças	981.000,00
2.07 - Deptº. de Educação	12.762.850,00
2.08 - Deptº. de Cultura	996.000,00
2.09 - Deptº. de Esportes, Lazer e Turismo.	4.838.050,00
2.10 - Deptº. de Saúde e Bem-Estar Social	5.202.300,00
2.11 - Deptº. de Serviços Urbanos e Obras Públicas	11.177.900,00
2.12 - Deptº. de Agricultura	2.000.200,00
2.13 - Deptº. Municipal de Estradas de Rodagem	11.151.700,00

Jur

SUB-TOTAL	30.526.100,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1 - Investimentos	24.223.900,00
4.2 - Inversões Financeiras	9.300.000,00
4.3 - Transferências de Capital	<u>5.950.000,00</u>
SUB-TOTAL	39.473.900,00
TOTAL GERAL	NCz\$-70.000.000,00

ART. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

ART. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) - Utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até o limi

Recibo

TOTAL DA DESPESA FIXADA NCz\$ 70.000.000,00

b) - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01 - LEGISLATIVO	3.600.000,00
02 - JUDICIÁRIO	47.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	8.496.000,00
04 - AGRICULTURA	2.000.200,00
05 - COMUNICAÇÕES	225.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	126.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	18.596.900,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	7.044.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	362.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	3.944.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.985.300,00
16 - TRANSPORTES	14.373.600,00
99 - FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	9.200.000,00

TOTAL NCz\$70.000.000,00

c) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	30.025.550,00
3.2 - Transferências Correntes	<u>500.550,00</u>

Juro

te das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal em vigor, bem como, dentro das normas vigentes.

ART. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.990.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, em 24 de Novembro de 1.989, 51º ano da Emancipação Político-Administrativa.



IROM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal